# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 445/17

Considerando:

a) a Constituição Federal prevê em seu artigo 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado e como também previsto na Magna Carta o artigo 6 que dispõe sobre os Direitos sociais e neles estão incluídos a proteção à maternidade e à infância;

b) considerando que a depressão pós-parto é uma condição séria que requer tratamento médico imediato, pois de acordo com o estudo da Fiocruz, no Brasil, o índice de mulheres com sintomas é de 26,3% e que, segundo especialistas, o tratamento imediato pode ajudar a gerir os seus sintomas de forma eficaz;

c) ainda que a Secretaria Municipal da Saúde já tem dentre os seus serviços de "Atenção Integral a Saúde da Mulher" com serviços de planejamento familiar, acompanhamento pré-natal e de forma geral acompanhamento puerperal, a depressão pós-parto pouco é tratada e não há projetos ou programas específicos que orientem as famílias sobre este problema.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, para instruir a criação de um Programa Multidisciplinar de Tratamento da Depressão Pós-Parto especifico e contínuo para mapeamento, diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto na Rede Pública Municipal de Saúde, no Município de Salvador, incluindo atendimento a todas as gestantes e parturientes no âmbito de Salvador para diagnóstico e tratamento.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.

LORENA BRANDÃO